

**COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA
PROVISÓRIA N° 1.175, DE 2023**

**DISPÕE SOBRE MECANISMO DE
DESCONTO PATROCINADO NA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
SUSTENTÁVEIS.**

EMENDA N°

Acrescente-se a seguinte alínea ao art. 5º à Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
§ 2º.....

.....
II –

e) para a aquisição de automóveis e acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais dos veículos adquirido, para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou através de seu representante conforme o disposto na Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dentre o mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis os automóveis utilizados para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou



profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou através de seu representante conforme o disposto na Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Além disso, estamos estendendo a isenção também para a aquisição dos acessórios dos veículos que não sejam equipamentos originais. Isso irá ampliar a acessibilidade dos modelos a pessoas com deficiência. São pequenos ajustes que irão proporcionar conforto e segurança, como por exemplo: promo giratório (acoplado ao volante, o equipamento permite a realização de balizas e manobras de forma prática, sem soltar a mão do volante); aceleradores e freios manuais (é alavancas posicionadas perto do volante, com elas, o condutor que não pode utilizar os membros inferiores para acionamento do freio e do acelerador possam a controla-los de forma manual); e por fim a embreagem eletrônica.

Segundo informações do IBGE, cerca de 24% da população brasileira se reconhece como pessoas com deficiência, o que significa dizer que em torno de 45 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência. Diante das deficiências, os incentivos fiscais são fundamentais para aquisição de veículos automotores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a inclusão das pessoas com deficiência na presente medida provisória.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2023.

Deputado Florentino Neto



* C D 2 2 3 0 3 5 7 2 9 9 7 0 0 *